PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 041/2010

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES

A Prefeitura Municipal de Carambeí, representada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, solicita autorização de funcionamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de Agente Financeiro, em virtude da aquisição de cinco (05) ônibus escolares.

Esta ação faz parte da Política Pública Federal, implantada em 2007, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que viabiliza a compra de ônibus escolares, denominando-se Programa Caminho da Escola.

O Programa Caminho da Escola tem como objetivo renovar a frota de veículos escolares, garantir segurança e qualidade ao transporte dos estudantes e contribuir para a permanência da criança na escola.

O programa também visa a padronização dos veículos de transporte escolar, à redução de custos e ao aumento da transparência nessas aquisições.

Sendo assim, poderemos possibilitar maior conforto, segurança e qualidade de atendimento a este serviço prestado aos estudantes das escolas municipais e estatuais.

Dessa maneira, a aquisição dos veículos supracitados irão beneficiar a comunidade escolar e atender o disposto na LDB Lei nº 9394/96 propiciando a continuidade da oferta do transporte escolar aos alunos da rede municipal e estadual de ensino.

O presente Projeto de Lei não ofende norma de princípio constitucional consagrado pelo ordenamento jurídico pátrio e nem nossa Lei Orgânica Municipal, merecendo assim sua aprovação.

ANGELO JULIANO CARNEIRO LUZ
Secretário Mun. de Educação e Cultura

OSMAR RICKLI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01 .613 .766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 041/2010

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil SA, na qualidade de agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

Autor: PODER EXECUTIVO

O Chefe do Poder Executivo Municipal submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que *"Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil SA, na qualidade de agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas"*.

Conforme se infere do corpo do presente projeto de Lei em análise, o Chefe do Poder Executivo Municipal, em síntese, informa que serão aplicados os recursos na *"Aquisição de cinco ônibus escolares para renovação da frota de veículos escolares, garantir segurança e qualidade ao transporte dos estudantes"*.

Ademais, cumpre destacar que o art. 14 da Lei Orgânica do Município dispõe que cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente, deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento.

Com estes fundamentos, a Proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela **admissibilidade** do Projeto de Lei nº 041/2010 *reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.*

SALA DAS COMISSÕES, em 07 de junho de 2010.

Vereador VANDERLEI TADEU ANDRUSK RODRIGUES
Presidente

Vereador PEDRO IVO BUENO
Membro

Vereador ALCINDO DE JESUS VALENGA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01 .613 .766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 041/2010

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil SA, na qualidade de agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

Autor: PODER EXECUTIVO

O Chefe do Poder Executivo Municipal submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que *"Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil SA, na qualidade de agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas"*.

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado na Secretaria da Câmara Municipal recebeu o nº 041/2010, vem à esta Comissão Permanente a que compete a análise de mérito, conformidade com a Lei Orgânica do Município e o contido no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em análise, o Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que a *"Aquisição de cinco ônibus escolares para renovação da frota de veículos escolares, garantir segurança e qualidade ao transporte dos estudantes.*

É importante ressaltar o mérito da Proposição em tela, haja vista que se trata de benefícios a população através de obras de infra-estrutura.

Por essas razões, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, reunida nesta data, manifesta-se pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 041/2010.

SALA DAS COMISSÕES, em 7 de junho de 2010.

Vereador LOURDES DE JESUS MADUREIRA FERREIRA
Presidente

Vereador ILSON HEGLER PEDROSO DE OLIVEIRA
Membro

Vereador INÁCIO ROVAZ FILHO
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

OF. N.º 382/2010 – SMEC Carambeí, 20 de maio de 2010.

Assunto: Justificativa do Projeto de Lei - Programa Caminho da Escola.

Prezado(a) Senhor(a):

Vimos encaminhar a Vossa Senhoria a justificativa do Projeto de Lei do Programa " Caminho da Escola", que "autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do banco do Brasil S/A....." .

Segue em anexo a referida justificativa.

Sem mais, agradecemos e reiteramos nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

ANGELO JULIANO CARNEIRO LUZ
SECRETÁRIO MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

A/C.
ASSESSORIA JURÍDICA
Prefeitura Municipal de Carambeí

Art. 3º-Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º-O orçamento do Município de Carambeí consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 13 de MAIO DE 2010.

OSMAR RICKLI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60
Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

Projeto de Lei nº. 041/2010

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob nº 041/2010
Em 27/05/2010

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil SA, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

A Câmara Municipal de Carambeí, Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil SA, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R$1.032.000,00 (um milhão e trinta e dois mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas dos BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo Único-Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/FNDE e BNDES.

Art. 2º-Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo,* as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º-Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo fica o Banco do Brasil AS, autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º-Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

PRIMEIRA VOTAÇÃO
APROVADO POR unanimidade
Em 08 de junho de 2010

SEGUNDA VOTAÇÃO
APROVADO POR unanimidade
Em 15 de junho de 2010